

RESOLUÇÃO Nº 9/93

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, considerando o que consta do Processo nº 93-05139,

RESOLVE

aprovar o Regimento do Biotério do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, constante do anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 8 de setembro de 1993. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 9/93 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO BIOTÉRIO

DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Biotério do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UFV tem por finalidade contribuir, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento da pesquisa científica, do ensino de graduação, de pós-graduação e da extensão.

§ 1º - Na criação e no uso de animais de experimentação serão sempre observados os princípios universalmente aceitos da ética da experimentação em animais.

§ 2º - Para atingir suas finalidades, o Biotério deverá:

- I) manter-se atualizado tecnologicamente;
- II) racionalizar o uso de animais de laboratório na investigação científica e no ensino de graduação e pós-graduação;
- III) propor a realização de convênios e contratos com órgãos públicos ou privados, visando à obtenção de fontes alternativas de recursos para o custeio da manutenção, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal;
- IV) estender os benefícios advindos de seu funcionamento a outras unidades da UFV, dentro das limitações de sua produção e recursos.

CAPÍTULO II

DA ÁREA FÍSICA

Art. 2º - O Biotério incorpora uma área de 215,98 metros quadrados, nas proximidades do DVT.

Parágrafo único - As edificações existentes e as a serem construídas na área mencionada no Art. 2º serão destinadas:

- I) à criação e ao fornecimento de camundongos, ratos, hamsters e cobaias, para uso de todos os departamentos da UFV, em que se façam necessários (pavilhões de uso geral);
- II) à experimentação com animais, de acordo com as características das linhas de pesquisa dos diferentes departamentos do CCB, sendo vetada a manutenção de animais infectados com microorganismos infectocontagiosos, salvo casos especiais aprovados pela Comissão de Administração do Biotério.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Biotério do CCB será constituído de:

- I - Comissão de Administração;
- II - Coordenador do Biotério;
- III - Serviços de Infra-Estrutura Técnica e Administrativa.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Administração será constituída de um docente de cada departamento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde que estiver envolvido com o uso do Biotério. Os docentes serão indicados pelos colegiados e designados pelo diretor do CCB, com mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único - A Comissão de Administração reunir-se-á sempre que convocada pelo seu coordenador ou por iniciativa própria da maioria de seus membros.

Art. 5º - Compete à Comissão de Administração:

- I) organizar a lista tríplice, formada por docentes envolvidos no uso do Biotério, para a escolha do coordenador;
- II) deliberar a respeito de políticas de diretrizes e metas do Biotério do CCB, de acordo com as finalidades previstas no Art. 1º deste regimento;
- III) aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo coordenador, a ser apresentada à Diretoria do CCB.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação do Biotério, exercida pelo coordenador, é o órgão administrativo ao qual compete executar as deliberações da Comissão de Administração, supervisionar as atividades técnicas e colaborar com as atividades de pesquisa científica, ensino de pós-graduação e extensão, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 7º - O coordenador será designado pelo diretor do CCB, escolhido de lista tríplice, organizada pela Comissão de Administração, formada por docentes de departamentos do CCB envolvidos com o uso do Biotério, conforme o Art. 4º.

§ 1º - A lista tríplice será encaminhada ao diretor do CCB até 30 (trinta) dias antes

do término do mandato do coordenador.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo, a lista tríplice deverá ser encaminhada ao diretor do CCB nos 30 (trinta) dias subseqüentes à vacância.

Art. 8º - O coordenador do Biotério terá mandato de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse, com possibilidade de recondução.

Art. 9º - Compete ao coordenador:

I - atuar como principal autoridade administrativa do Biotério, supervisionar as atividades técnicas e administrativas e presidir a Comissão de Administração;
II - manter em condições de uso as instalações do Biotério;
III - zelar pela correta utilização das instalações do Biotério;
IV - propor à Comissão de Administração que seja vedado o uso de animais de experimentação em desacordo com os princípios de ética, segundo o 1º do Art. 1º;
V - controlar o uso de material de consumo específico do Biotério;
VI - especificar, quanto à qualidade e quantidade, o material a ser adquirido para uso do Biotério;
VII - supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo do Biotério;
VIII - sugerir, juntamente com o diretor do CCB, a contratação e desligamento de pessoal técnico-administrativo;
IX - representar o Biotério, onde se fizer necessário, e assinar documentos inerentes a essa condição.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 10 - O Biotério deverá contar com um quadro de funcionários técnico-administrativos e de apoio.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 - Os recursos financeiros consignados no orçamento da UFV, eventualmente destinados ao CCB, poderão ser utilizados em atividades planejadas pela Comissão de Administração, para assegurar o pleno funcionamento do Biotério.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O presente regimento poderá ser modificado, por proposta da maioria dos membros da Comissão de Administração, mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 13 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.